



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENTO DO UNA - PE,
DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 e
Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**

**CAPÍTULO I
Das Atividades do Conselho**

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;



VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una;

IX - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

X - Participar sempre das reuniões, formações e demais atividades previamente agendadas por esse conselho.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - Dois representantes das organizações civis;

III - Dois representantes dos professores, indicados pela assembleia da categoria;

IV – Um representante de apoio escolar, indicado pela Associação de Pais e Professores Escolares.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído

Art. 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único: O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.



CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX - Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
- XXIII - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;



- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.
- XII – Manter a ética necessária quanto ao discutido nas reuniões e visto nas visitas às escolas, tendo como conduta discutir os fatos apenas com os conselheiros em reunião e demais agentes da alimentação escolar municipal.

Art. 8º Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de no máximo 01 (um) dia antes da reunião e 01 (um) dia após, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- VIII - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numera das tipograficamente;
- IX - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.



CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 10° As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11° As reuniões serão:

I - Ordinárias, realizadas mensalmente, sempre nas quintas-feiras; no período da manhã, preferencialmente às 08:30h. A reunião poderá ocorrer de modo presencial e remoto durante o período da pandemia da Covid-19. O dia da reunião poderá ser alterado quando votado pelo conselho se assim julgar pertinente para o melhor andamento das atividades. As visitas serão determinadas nas reuniões do conselho, as visitas sempre ocorrerão em duplas ou trios entre os conselheiros.

II - Extraordinárias, convocadas pelo Presidente, quando não houver quórum para a realização da reunião ordinária ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12° As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade das representações dos SEGMENTOS.

§ 1° Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante trinta minutos, a composição do número legal.

§ 2° Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho pedirá uma reunião extraordinária no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13° A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

Das visitas

Art. 14° As visitas só poderão ser realizadas em duplas ou trios de conselheiros.



Art. 15° As visitas só poderão ser realizadas por conselheiros sem a presença de terceiros.

Art. 16° As visitas extraordinárias deverão ser avisadas previamente a presidente do conselho.

Art. 17° Os conselheiros sempre terão de levar consigo o check list e o relatório de visitas.

CAPÍTULO VIII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18° A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura,
- II - Expediente;
- III - Votação
- IV - Comunicações do Presidente e dos membros.
- V - Assinatura da ata

Art. 19° A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) Acolhida com oração e mensagem;
- b) Encaminhamentos;
- c) Discussões;
- d) Votações.

CAPÍTULO IX

Das Discussões

Art. 20° As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

CAPÍTULO X

Das Votações

Art. 21° Ao anunciar o resultado das votações, a Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.



Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22° Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI Das Decisões

Art. 23° As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 24° As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Art. 25° As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 26° Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

São Bento do Una, 13 de Maio de 2021

Ednailza Leite Mendes de Oliveira
Presidente
Conselho Municipal de Alimentação Escolar